



ORDEM DO DIA
17 MAR 1997

PROJETO DE LEI

1111 272 37

" Altera a Estrutura Administrativa do Município de Manoel Viana, Dispõe Sobre a Extinção de Cargos de Telefonistas".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Ficam extintos a partir de 1º de Abril de 1997, 04 (quatro) Cargos de Telefonistas, pertencentes ao Departamento de Telefonia da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo - FAPATUR -, criados pela Lei Municipal nº 107/94, de 22 de novembro de 1994, com alterações introduzidas pela Lei nº 157/95 de 17 de outubro de 1995.

Art. 2º - Ficam mantidos os padrões e forma de provimento dos cargos já existentes, conforme Lei nº 107/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
17 MAR 1997
020/97
JLC
Oficial Legislativo

Miguel Argemiro Soares Garaialdi
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Carolina Coria

em 01 de abril de 1997.
RUA WALTER JOBIM, 171 CEP 97.640-000 Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 — Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei, de matéria relativa a Extinção de Cargos de Telefonistas criados pela Lei Municipal nº 107/94, de 22 de novembro de 1994.

O embasamento do presente, decorre do " Contrato Para Operação do Posto de Serviço de Comunicações Telefônicas com Assinantes, Que Entre Si Fazem de Uma Parte a Companhia Regiograndense de Telecomunicações e de Outra a Prefeitura Municipal de Manoel Viana", firmado, em 1º de Janeiro de 1993. Tal instrumento determina a manutenção e responsabilidade do pessoal de apoio necessário à execução dos Serviços mencionados no referido ajuste.

Consuante o Termo de Distrato Firmado em 26 de dezembro de 1996, relativo ao já citado Contrato Sob o nº CRT-APT-I-OOE-9002/93, as partes resolveram rescindir o mesmo Contrato, voltando estas ao estado anterior.

O Regime Jurídico Único do Município de Manoel Viana instituído pela Lei nº 072/94 de 12 de julho de 1994, em seu Art. 25 - Seção V - Dispõe o seguinte: " Serão estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo serviço, os servidores nomeados em virtude de Concurso Público".

Impõe-se ressaltar que os cargos ora em extinção, ainda que, já devidamente providos não gozam da prerrogativa legal instituída pelo já citado Artigo.

A demais, no interesse do Serviço Público, e, constante na já citada situação factica e de direito, desnecessario torna-se a manutenção de tais cargos, faz-se a já notificada rescisão contratual.

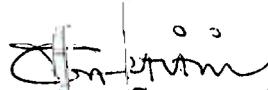


Do ponto de vista Jurídico, necessário torna-se a transcrição da Súmula nº 22 do Supremo Tribunal Federal, mais alta Corte em matéria constitucional, que assim determina: " O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo".

Ainda. no mesmo parâmetro, necessário torna-se a transcrição de entendimento dotrinário, de lavra do Professor Hely Lopes Meirelles, "IN" servidores públicos, página 385, que dispõe o seguinte: " Se a extinção do cargo se der no estágio probatório, poderá o estagiário ser exonerado de ofício, uma vez que ainda não tenha estabilidade e, portanto, não desfruta da prerrogativa constitucional da disponibilidade, consuante reitera jurisprudência, hora cristalizada na Súmula 22, do STF".

Desta forma, faz-se a desnecessidade da utilização de tais serviços, e pelas condições já arroladas, imperiosa torna-se a extinção dos cargos constantes no Presente Projeto.

A consideração desta Casa,



Miguel Argemiro Soares Garaialdi

Prefeito Municipal.